



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP.**

## **CÁUSULA PRIMEIRA**

### **PREÂMBULO**

**1ºPARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada AL/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado Ezequiel Ferreira.

**2º PARTÍCIPE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, doravante denominada CM/BOTUCATU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.096.235/0001-91, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Comendador Emílio Peduti, 112, Centro, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida.

As partes, supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste acordo a cessão pela AL/RN do Sistema Legis Vídeos voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, de sua própria criação, em caráter gratuito e intransferível para utilização pela CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, bem como a cooperação técnica e operacional para implementação e customização do mesmo, em consonância, com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



2.1.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderão ser cedidos à CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, nos mesmos termos da cessão do Sistema.

2.1.2. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Legis Vídeos.

2.1.3 É vedada a transmissão parcial ou total do Sistema Legis Vídeos a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis 9609/98 e 9610/98, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada. 2.1.4. O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

3.1. Visando cumprir os objetivos do presente Termo, as instituições partícipes, no âmbito de suas atribuições, estabelecem as seguintes responsabilidades:

3.1.1. Compete à **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU:**

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "Sistema Legis Vídeos", podendo, após o nome, ser usada a indicação do órgão;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional para montar a base de teste a ser utilizada pela CM/BOTUCATU;
- e) solicitar a AL/RN correção das falhas que, porventura, venham ser encontradas no sistema;
- f) solicitar a AL/RN a possibilidade de integrar o Sistema Legis Vídeos com outros softwares utilizados pela CM/BOTUCATU;
- g) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Sistema Legis Vídeos;
- h) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar o logotipo do "Sistema Legis Vídeos" e a expressão "criado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte."

### **3.1.2 . Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- a) disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU o Sistema Legis Vídeos na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software à CM/BOTUCATU, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação e customização do programa. A consultoria será prestada em Vitória/ES, à CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, a partir de um cronograma previamente elaborado entre as partes, adequado à disponibilidade de agenda da AL/RN e da CM/BOTUCATU.
- d) comunicar à CM/BOTUCATU, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- i) garantir o sigilo das informações atinentes ao banco de dados funcional da CM/BOTUCATU a que tiver acesso.

### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO**



4.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DIVULGAÇÃO**

5.1. Caberá à AL/RN providenciar a publicação do extrato deste instrumento em seu Diário Oficial Eletrônico e a CM/BOTUCATU, a publicação no veículo oficial do seu município, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da AL/RN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração da AL/RN e ao gestor da CM/BOTUCATU caberá centralizar as atividades e informações relacionadas a este convênio, perante todas as equipes envolvidas.

**Parágrafo Único** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal,



deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA** **VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES**

**8.1.** O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

**8.3.** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, vedadas a alteração e previsão de repasse de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA NONA** **DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Botucatu, 5 de setembro de 2023.

1ª PARTÍCIPE:

Assembleia Legislativa do RN  
Ezequiel Ferreira – Presidente

2ª PARTÍCIPE

Câmara Municipal de Botucatu  
Antonio Carlos Vaz de Almeida – Presidente

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Silmara Ferrari de Barros

CPF: 171.759.578-23

2) \_\_\_\_\_

Nome: Danilo Correa Vieira

CPF: 419.564.418-67.